



Publicado no mural de editais no
Átrio da Prefeitura Municipal no
dia _____/_____/_____
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica.

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

Lei nº 770/2017 de 30 de Agosto de 2017

Sidelvan
Administradora
Leila dos Santos Inácio

Dispõe sobre a isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no Município de Campo Novo de Rondônia/RO e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, NAIARA SARAIVA SILVA no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia aprovou e, nos termos do artigo 49, § 9º da Lei Orgânica Municipal, fica promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o prefeito Municipal a isentar os aposentados e pensionistas do IPTU, Imposto Predial e Territorial Urbana do Município de Campo Novo de Rondônia na seguinte forma:

- ter renda mensal igual ou inferior a um salário mínimo
- possuir apenas um imóvel no Município e que a área edificada não seja superior a 80m².

Parágrafo primeiro. A fim de obter a isenção de que trata este artigo, o interessado deve reunir os documentos comprobatórios e ingressar com pedido de isenção no Protocolo da Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal.

Parágrafo segundo, a presente Lei será regulamentada através de decreto do Executivo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naiara Saraiva Silva
Naiara Saraiva Silva
Presidente

Publicado no Mural de Editais no Átrio da
Câmara Mun. no Dia 30/08/17
Conforme Artigo 87 da Lei Orgânica.
Adriana Bolgenhagen
Adriana Bolgenhagen
Dir. Geral de Adm. Legislativa

Autoria: vereador Sidelvan da Silva Teixeira

Av. Tancredo Neves, 2070 setor 2 CEP 76.887-000 TEL. 069-3239-2270/2072 camaracamponovoro@gmail.com